

Instrução Normativa nº 001/2008-PGJ

segundo-falso, 10 de novembro de 2008, 00h00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008-PGJ, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece critérios e procedimentos para a aquisição, guarda, solicitação, utilização, controle e manutenção dos veículos/motos pertencentes à frota da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando a necessidade de estabelecer preceitos para a adequada aquisição, guarda, solicitação, utilização, controle e manutenção dos
veículos/motos da frota da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;
Considerando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência;
Considerando, ainda, a necessidade de garantir maior segurança aos usuários dos serviços de transporte,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a aquisição, guarda, solicitação, utilização e controle dos veículos oficiais da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente norma será aplicada a todos os membros e servidores integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Quando necessário, caso não haja condições suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados.

Art. 4º. Os veículos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso têm por finalidade atender às necessidades decorrentes do serviço público, sendo vedada a sua utilização para conduzir terceiros não autorizados.

SEÇÃO I

DOS VEÍCULOS

Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa, são considerados veículos oficiais todos aqueles de propriedade ou posse da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. São aplicados aos veículos oriundos de contrato ou convênio/comodato todos os dispositivos desta norma.

Art. 7º. Os veículos oficiais serão classificados, quanto a sua utilização, nas seguintes categorias:

I - de representação;

II - administrativos;

III - de segurança.

Art. 8º. Os veículos de representação são aqueles de uso exclusivo do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Públ

co. I - para o uso noturno, nos feriados e finais de semana, a sua disponibilização depende de prévia programação, de acordo com a natureza da

representação; com registro na Gerência de Manutenção e Transportes;

Parágrafo Único - Para o atendimento dos gabinetes dos membros destes caput serão designados motoristas fixos.

Art. 9º. Os veículos administrativos são aqueles destinados ou reservados aos serviços gerais, administrativos ou de apoio da Procuradoria

Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. São veículos de segurança os destinados ao transporte do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Públ

co e de outros membros em caso de tarefas especiais.

Art. 11. Para o uso dos veículos de representação, administrativos e de segurança deverá ser preenchida a ficha de controle de movimentação,

no início ou no término do expediente, indicando o horário correspondente.

Parágrafo Único - Quando a utilização se der em viagens a ficha de controle de movimentação deverá ser preenchida ao final de cada etapa.

Art. 12. Os veículos dispostos neste norma deverão possuir chapas oficiais de identificação funcional do usuário:

I - os de representação possuirão chapas oficiais de identificação funcional do usuário;

II - os de uso administrativo possuirão adesivos colocados externamente nas portas dianteiras, com o brasão do Estado citando a Procuradoria

Geral de Justiça;

III - os de segurança não possuirão adesivos de identificação.

Art. 13. É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

SUBSEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO

Art. 14. A aquisição de veículos oficiais, no âmbito do Ministério Públ do Estado de Mato Grosso, deverá ser obrigatoriamente requisitada ao

Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo 1º. - A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetuada a periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso

prolongado, designado prematuro a manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se

promover o padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção.

Parágrafo 2º. - A autorização para aquisição de veículos fica condicionada à justificativa da necessidade em face da demanda dos serviços,

da datação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser substituído ou adquirido.

Parágrafo 3º. - No pedido de autorização, deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído ou adquirido, informações sobre os

serviços que se presta.

SUBSEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E USO

Art. 15. A Gerência de Manutenção e Transportes deverá estabelecer programação diária de saídas dos veículos permitindo maior rapidez,

controle, economia e racionalização do uso.

Art. 16. A programação é elaborada mediante solicitação via e-mail à Gerência de Manutenção e Transportes pelo usuário interessado,

devidamente justificada a finalidade.

Art. 17. Os agendamentos deverão ser requeridos com antecedência para a elaboração da programação, vistoria do veículo, emissão da

requisição de abastecimento e segurança do transporte, de acordo com os prazos:

I - para serviço em Cuiabá e Várzea Grande, no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;

II - para serviço nos demais municípios do Estado de Mato Grosso, no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

Parágrafo Único - Os casos excepcionais de serviços de transporte serão analisados pela Gerência de Manutenção e Transportes, cabendo ao

coronel a responsabilidade pela sua utilização.

Art. 18. As viagens serão programadas em escala, com rodízio entre os motoristas, excetuados os designados para a representação de gabinete.

I - As viagens serão executadas preferencialmente durante o período diurno.

II - Excepcionalmente, as viagens poderão ser continuadas durante o período noturno caso esteja em trânsito para o município mais próximo,

onde a permanência seja conveniente, devendo-se avisar a viagem no dia seguinte;

Art. 19. Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais deverão ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados

de furtos ou roubos, assim os perigos mecânicos e das ameaças climáticas, obedecendo o horário de expediente da Procuradoria Geral de

Justiça, o dia;

a) Até as 18:00 horas, quando expediente de trabalho for normal das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

b) Após este horário, com prévia comunicação à Gerência de Manutenção e Transportes sua autorização, quando o veículo estiver à serviço

e/ou viagem;

SUBSEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO

Art. 20. Compete exclusivamente à Gerência de Manutenção e Transportes o encaminhamento do veículo para manutenção, conserto,

substituição de peças e acessórios dos veículos da frota do Ministério Públ do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - É obrigatório o encaminhamento dos veículos que estejam dentro do prazo de garantia à concessionária autorizada.

Art. 21. Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação pelo motorista e

notificação à Gerência de Manutenção e Transportes, ficando proibido o uso do veículo, caso o problema apresente risco de segurança.

Art. 22. A manutenção, consertos e reparos serão efetuados em oficinas credenciadas de acordo com os procedimentos de requisição de serviços.

Art. 23. Nas comarcas do interior, incumbe ao Promotor(a) de Justiça providenciar o levantamento de pelo menos dois orçamentos, em

mecânicos locais, que deverão ser encaminhados à Gerência de Manutenção e Transportes, à qual dará inicio ao procedimento interno para a

autorização do conserto, manutenção e reposição de peças e acessórios.

§ 1º. É obrigatório constar das notas fiscais para o cumprimento deste artigo:

I - razão social da empresa prestadora do serviço com o número do CGC/CNPJ;

II - nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso;

III - identificação do veículo (placa, modelo, ano e quilometragem);

IV - discriminação das peças utilizadas com os seus valores unitários e totais;

V - discriminação dos serviços de mão-de-obra com seus respectivos valores;

Art. 24. Cada veículo deverá possuir uma ficha contendo registro de todas as manutenções e consertos realizados durante o período de

utilização, por meio de anotações regulares contendo o banco de dados da frota.

Art. 25. As despesas com manutenção dos veículos são de responsabilidade da Administração, exceto aquelas resultantes de atos dolosos ou

caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor, os quais deverão ser apuradas por meio de procedimento

administrativo apropriado.

Parágrafo 1º. - É vedado ao condutor proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e acessórios sem a

prévia autorização do setor competente.

Art. 26. O veículo de representação, quando colocado em manutenção ou conserto, poderá ser substituído por outro da frota que esteja

disponível.

SUBSEÇÃO IV

DO LICENCIAMENTO

Art. 27. A Gerência de Manutenção e Transportes/DA deve providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos automotores do

Ministério Públ do Estado de Mato Grosso em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito -

CONTRAN, bem como a quitação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

SUBSEÇÃO V

DO SEGURO

Art. 28. A Gerência de Manutenção e Transportes/DA solicitará à Diretoria Geral abertura de procedimento licitatório para contratação de

seguro de veículos para toda a frota do Ministério Públ do Estado de Mato Grosso, bem como realizará a gestão contratual da prestação de

serviço.

SUBSEÇÃO VI

DO ABASTECIMENTO

Art. 29. A frota só poderá ser abastecida nos postos de combustível credenciados, mediante a apresentação de requisição emitida pela

Gerência de Manutenção e Transportes.

Art. 30. No interior do Estado de Mato Grosso, quando não houver postos credenciados, o veículo poderá ser abastecido mediante pagamento

em dinheiro, cujo valor deverá ser previsto e antecipadamente requerido, por meio de suprimento de fundos (adiantamento), observadas as

exigências do § 1º, do art. 23, desta normativa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 31. A competência para solicitar os serviços de transportes estão afetas aos membros do Ministério Públ do Estado de Mato Grosso,

chefes de unidades e servidores autorizados e credenciados de acordo com a presente norma.

Art. 32. Compete ao Procurador-Geral de Justiça autorizar o uso de veículos de segurança nos casos de tarefas especiais atribuídas a membros

ou servidores da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias.

Art. 33. Compete à Gerência de Manutenção e Transportes o controle das solicitações de transporte e uso dos veículos.

Art. 34. Compete ao motorista efetuar as diligências autorizadas de acordo com as normas administrativas e de segurança.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

SECÃO I

DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

Art. 35. É de responsabilidade da Gerência de Manutenção e Transportes:

I - fornecer de forma geral o serviço de transporte;

II - zelar pelo cumprimento das normas;

III - efetuar o controle do desempenho, qualidade e produtividade do serviço;

IV - promover a aprimoração sumária em casos de ocorrências que causam danos aos veículos;

V - discriminação das peças utilizadas com os seus valores unitários e totais;

VI - discriminação dos serviços de mão-de-obra com seus respectivos valores;